



LEI Nº 1573, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO (FMD) do Município de Quatro Barras, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD ficará vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas e contará com Conselho Gestor.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD tem por finalidade aplicar os recursos provenientes dos instrumentos urbanísticos estabelecidos na Lei Municipal que institui o Plano Diretor Municipal de Quatro Barras, em cumprimento aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD:

- I. receitas provenientes dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei que institui o Plano Diretor Municipal de Quatro Barras;
- II. dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV. contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. contribuições ou doações de entidades internacionais;
- VI. acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor Municipal, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;
- VIII. juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;
- IX. recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.

Art. 4º Os recursos provenientes do Fundo serão destinados às seguintes finalidades:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;

- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. preservação e proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento:

- I. aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;
- II. aprovar as contas anuais do Fundo;
- III. estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV. aprovar seu regimento interno;
- V. fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas;
- III. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento; e
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor será eleito entre os Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição direta após um mandato;

§ 2º O *quórum* de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros do Conselho e as decisões se darão pela maioria relativa dos presentes.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, não sendo admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º Os membros serão indicados pelas respectivas entidades em resposta à solicitação a ser expedida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

§ 5º O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelos Conselheiros.

Art. 7º A Municipalidade editará normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Lei.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Quatro Barras, 06 de abril de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal